



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 3 de abril de 2024 - Ano14 - Edição 1621-A

Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – COMPAS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Sumaré — COMPAS -, órgão para atuar no âmbito do Município de Sumaré/SP - criado pela Lei Municipal 7.014, de 16 de dezembro de 2022, que revogou a Lei 5.170, de 06 de abril de 2011 e suas alterações.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O COMPAS é um órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo do Município de Sumaré/SP, em questões relacionadas à proteção e defesa dos animais, vinculado à Secretaria Municipal De Proteção E Bem Estar Dos Animais (SMPBEA).

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O COMPAS tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, que sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho, animais da fauna silvestre, ou em situação de rua;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro e microchipagem de cães e gatos;
- d) de vacinação e controle de ectoparasitas/endoparasitas dos animais;
- e) para controle da reprodução de cães e gatos;
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, o Fórum de Bem-Estar Animal;

- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva;
- XIII - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- XIV - publicar e divulgar seus atos e deliberações;
- XV - promoção de medidas educativas e de conscientização;
- XVI - informação e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios voltados ao bem estar animal;
- XVII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de proteção da vida animal.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPAS compor-se-á de 05 (cinco) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do poder executivo municipal, e de 05 (cinco) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil, indicados paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade.

§1º. A forma de composição do COMPAS e suas representações, indicações e eleição dos membros são regulamentadas pela Lei Municipal N° 7.014, de 16 De Dezembro De 2022.

§2º. Ocorrendo vaga no COMPAS será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completarão o mandato do seu antecessor.

§3º. Servidores públicos vinculados ao Poder Executivo municipal não poderão ser eleitos como representantes civis.

Art. 5º - Os conselheiros do COMPAS terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por período igual e sucessivo.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente a recondução será de uma única vez.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do COMPAS não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

CAPÍTULO V - DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Não podem compor o COMPAS:

I - Detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão se licenciar das funções de Conselheiros.

II - Servidores integrantes de outros Conselhos Municipais.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete aos membros do COMPAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal N° 7.014/2022

I - bialmente, eleger seu(sua) Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;

II - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples e quórum de 2/3 de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;

III - estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

IV - opinar e/ou sugerir acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

V - sugerir critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas;

VI - manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

VII - manter estreito intercâmbio com entidades congêneras ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

VIII - participar na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;

IX - auxiliar a Administração Pública Municipal na realização de ações, campanhas, projetos, programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

X - prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;



XI - promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais;

Parágrafo Único. As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal (FUMBEA) será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do COMPAS, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento proceder à prestação de contas respectiva na forma da lei.

Art. 10 - As contas e os relatórios do FUMBEA serão submetidos à apreciação do COMPAS mensalmente de forma sintética, e anualmente de forma analítica, pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 11 - A aprovação das contas do FUMBEA pelo COMPAS e pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, não exclui sua obrigatoriedade perante outras esferas de controle definidas em lei.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 12 - O COMPAS tem a seguinte Mesa Diretora:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a);
- IV - 2º(a) Secretário(a);
- V - Comissões Especiais

Art. 13 - Bialmente, no mês de junho, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do COMPAS, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução por decisão do Plenário.

§ 2º. Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto à Mesa Diretora até o horário da reunião de eleição, para estarem aptos a concorrer.

§ 3º. No caso de não haver candidatos aos cargos, o COMPAS deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - São atribuições do(a) Presidente do COMPAS:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - comunicar às entidades e ao Poder Público, a ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos respectivos representantes designados;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- VI - representar o COMPAS e/ou delegar representantes, quando necessário;
- VII - manter contatos que o COMPAS entender necessários junto a órgãos do Poder Público das esferas municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;
- VIII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- IX - Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- X - Apresentar anualmente, relatório das atividades realizadas pelo COMPAS para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo Municipal;
- XI - representar judicial e extrajudicialmente o COMPAS;
- XII - dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMPAS;
- XIII - solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, inclusive da área jurídica, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

CAPÍTULO IX - DA VICE - PRESIDÊNCIA

Art. 15 - Ao(À) Vice-Presidente do COMPAS compete:

- I - Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
- II - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO X - DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 16 - São atribuições do(a) Secretário(a) do COMPAS:

- I - encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do COMPAS;
- II - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do COMPAS;
- III - supervisionar as correspondências dirigidas ao COMPAS, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
- IV - executar as deliberações do COMPAS;
- V - obter apoio operacional e material que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.

CAPÍTULO XI - DO(A) SEGUNDO(A) - SECRETÁRIO(A)

Art. 17 - Ao(À) Segundo(a) Secretário(a) do COMPAS compete:

- I - substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos;
- II - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas no prazo que for estipulado pela presidência ao trabalho designado.

§1º. Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias;

§2º. Os componentes das Comissões Especiais serão designados pelo(a) Presidente do COMPAS.

§3º. A Comissão Permanente de Ética será criada logo após a nomeação da Mesa Diretora.

Art. 19 - Cabe às Comissões Especiais:

- I - aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- II - remeter para o COMPAS, as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;
- III - reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;
- IV - solicitar ao(à) Secretário(a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao (à) mesmo(a) o material necessário para desempenho de suas funções;
- V - eleger um(a) relator(a) responsável pelos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO XIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O COMPAS tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal, considerada sua vinculação administrativa.

Art. 21 - O COMPAS reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu (sua) Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias ou extraordinárias, e das Comissões Especiais de que trata o "caput", poderão se realizar através de aplicativo de videoconferência "on-line", desde que previamente definido nas respectivas convocações.

Art. 22 - As reuniões ordinárias tem a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogada por deliberação do COMPAS.

Art. 23 - As convocações para as reuniões ordinárias são por aplicativo de mensagens, e-mail ou verbais, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e para as extraordinárias, são por escrito, através de comunicação eletrônica com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 24 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 25 - As reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno serão realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único: Quando não for obtida a composição de quórum em 1ª chamada, será realizada 2ª chamada 30 minutos após o horário convocado, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 26 - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão automática do Conselheiro do COMPAS, devendo assumir o suplente, procedendo-se à nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

Art. 27 - Nas situações de desligamento ou exclusões automáticas de Conselheiros, será requisitada a recomposição conforme sua representação, e se o desligamento ou exclusão automática ocorrer com o titular, o suplente assumirá titularidade, e o novo conselheiro substituto será designado suplente.

Parágrafo Único: Os representantes civis suplentes serão os candidatos classificados pelo número de votos obtidos na Conferência que elegeu o Conselho para o mandato vigente, e serão chamados em ordem decrescente do maior para o menor número de votos obtidos, para compor as vagas que surgirem por desligamento ou exclusão, sucessivamente.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900

Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 28 - São consideradas aprovadas as deliberações do COMPAS, quando a maioria simples dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, a maioria simples for favorável ao referido tema, observado o disposto no Art. 25 para discussões de alteração deste Regimento.

Art. 29 - Cabe ao(à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 30 - Estando presentes à reunião do COMPAS o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardado direito de voz a ambos.

Art. 31 - Participam das reuniões do COMPAS, além dos conselheiros, os convidados e os cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público, com direito de voz aos presentes.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo COMPAS

Sumaré, 14 de setembro de 2023

C.M.E.S. Conselho Municipal de Educação de Sumaré
ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Biênio 2024-2025

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, primeira chamada às 08h30(oito horas e trinta minutos), iniciada oficialmente em segunda chamada as 09h00 (nove horas) na sala de conferências no Centro Administrativo Nova Veneza, local comumente conhecido como Seminário, situado a av. Brasil, 1111 na cidade de Sumaré(SP), reuniram-se os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CMES), nomeados através do Decreto nº 12.147 de 21 de março de 2024, para a cerimônia de posse. Compareceram os membros do Conselho e convidados, conforme lista de presença assinada anexa. O Prof. MARCUS RICARDO GONÇALVES, presidente do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ora atua no suporte técnico necessário para a Secretaria Municipal de Educação neste ato, abriu a cerimônia parabenizando a todos pela posse, desejando sabedoria e sucesso nesta nova empreitada e, a pedido do SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN, estende também o parabéns a todos, informando que a Secretaria Municipal de Educação está sempre à disposição do Conselho naquilo que precisar. A seguir, o Prof. MARCUS RICARDO GONÇALVES, questionou se poderia coordenar esta cerimônia, bem como lavrar a Ata, sendo aprovado por todos. Foi dada a palavra para o professor MARCOS COELHO, superintendente pedagógico da Secretaria Municipal de Educação que, em nome do prefeito municipal, teceu comentários acerca da importância dos trabalhos do Conselho no sentido valorizar a promover modelo de educação de qualidade para os municípios, como também atentar nas ações de melhorias de trabalho e companheirismo dos servidores da pasta. Enalteceu, da mesma forma, a necessidade dos membros atentarem sobre os tramites da Secretaria de Educação voltado a proporcionar meios de melhorar o ambiente de trabalho como um todo. Retonada a palavra para o Prof. MARCUS, então explanou sobre o competente DECRETO MUNICIPAL nº 12.147 e que na iminência de ajustes necessários acerca de nomes será oportunamente providenciado. Em seguida os Conselheiros/as foram apresentados/as e declarados/as empossados/as. Assim, leu-se a pauta, a saber: 1- Eleição da Coordenação; 2- Indicação de representantes junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB; 3- Indicação de representantes junto ao Fórum Municipal de Educação de Sumaré; 4- Indicação de representante junto à Comissão do Projeto Socioesportivo do Bem; 5- Definição de data da primeira reunião ordinária de 2024; 6- Outros assuntos. Antes de dar início ao debates dos assuntos da pauta, o Prof. MARCUS RICARDO GONÇALVES, explanou sobre a importância desses espaços democráticos e o do Conselho. Além disso uma das incubencias significativas do espaços democráticos ocorrerá por todo ano de 2024 na construção do novo Plano Municipal de Educação de Sumaré que deverá estar alinhado ao Plano Nacional de Educação a ser publicado. Em seguida, passou-se ao primeiro ponto: Eleição da Coordenação. Realizadas as explicações pertinentes no que se refere à sua composição, foram eleitos prof. ANDRÉ BENITEZ COSTA para Coordenador Geral, profª FABIANE BARBOSA BATISTA FONTES para Coordenadora Adjunta, prof. SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES para Secretário Geral, profª MIRIAM RAQUEL TEODORO DE SOUSA para Secretária Adjunta. Seguindo, passou-se ao segundo ponto: Indicação de representantes junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB (CACS-FUNDEB). Realizadas as explicações pertinentes, foram eleitos prof. ARTHUR VICENTE DE MIRANDA, na condição de titular, e prof. ENIO LOPES MAGALHÃES DOS SANTOS, na condição de suplente. Após, passou-se ao terceiro ponto de pauta: Indicação de representantes junto ao Fórum Municipal de Educação de Sumaré (FMES). Feitas as devidas explicações, foram eleitas profª FABIANE BARBOSA BATISTA FONTES, na condição de titular, e prof. ARTHUR VICENTE DE MIRANDA, na condição de suplente. A seguir, passou-se para o quarto ponto: Indicação de representante junto à Comissão do Projeto Sócio Esportivo do Bem. Realizadas as explicações pertinentes, foi eleito profª DAIRCE DE OLIVEIRA LEMBO, na condição de titular e profª SOLANGE SILVA FARIA na condição de suplente. Em seguida, passou ao quinto ponto: Definição de data da primeira reunião ordinária de 2024. Neste em particular o novo empossado Coordenador Geral do CMES, prof. ANDRÉ BENITEZ COSTA capitaneou a reunião submetendo aos conselheiros presentes e considerando o voto dos titulares a

decidirem sobre reuniões do Conselho. Assim sendo foi definido que os encontros serão preferencialmente em reuniões remotas, podendo ser presencial mediante votação anterior considerando as particularidades da demanda e relevância dos temas a serem decididos. Foi aprovada também a alternância de período de reuniões entre manhã, tarde e noite. Neste sentido, considerando o momento presente ocorrendo pela manhã, a próxima reunião será a tarde e decidido pelo conselho a data sugerida pelo coordenador geral como sendo as 14h de 18 de abril de 2024 tendo como teto máximo até as 16h. Diante da aprovação da agenda da próxima reunião foi estabelecido alguns pontos de pauta a serem abordados que assim serão: I. Construção do Calendário das próximas reuniões Ordinárias para o ano de 2024; II. Construção e aprovação do regimento interno CMES 24/25; III. Apresentação dos relatórios das visitas às escolas em 2023; IV Deliberações e demais encaminhamentos. Em seguida a nova coordenadora adjunta, profª FABIANE BARBOSA BATISTA FONTES, fez uso da palavra e enalteceu os trabalhos realizados anteriormente pela gestão anterior e que deverão ser objeto de continuidade da atual. O prof. ANDRÉ BENITEZ COSTA agradeceu a todos pela oportunidade de estar, a partir de agora, na condição de Coordenador Geral do Conselho. Retornada a palavra para o prof. MARCUS Destacou a necessidade de, em cumprimento a legislação pertinente, o CMES elabore dentro de 90(noventa) dias o seu regimento interno. Em não havendo mais assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a reunião as 10h15 (dez horas e quinze minutos). A presente ata foi lavrada e assinada por mim, MARCUS RICARDO GONÇALVES, que coordenei esta reunião e atuando como Secretário ad hoc. A lista de presença segue anexa para que possa dar os efeitos de lei pertinentes e necessários. Sumaré, 01 de abril de 2024.



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7276, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera o § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e o art. 13, inciso II, da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 -
.....
.....”

§ 10 - O valor da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário- mínimo, nos termos do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

Art.2º O inciso II do art. 13 da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -
.....”

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela de proventos de aposentadoria e das pensões por morte concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 3º - Ao valor das pensões por morte concedidas a partir da vigência desta lei, aplica-se o disposto no § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 2020, com a nova redação conferida por esta norma

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedados efeitos retroativos de qualquer ordem.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 7277, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme Pauta de Reivindicações - referente ao dissídio 2024, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município revisão geral anual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a partir de 01/04/2024.

Parágrafo único: - A Revisão Geral Anual concedida compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, a variação do índice do IPCA, tendo como data base, março de 2023 a fevereiro de 2024..

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial por defasagem de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aos servidores ativos, bem como aos inativos e pensionistas que possuem direito a paridade, a partir de 01/04/2024.

Art. 3º - A cesta natalina concedida na forma das Leis Municipais nº 4.822, de 03 de julho de 2009 e 4.911, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações, passa a ser fixada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - Fica definido em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor do vale-alimentação fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 5º - O subsídio saúde passa a ser fixado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 01/04/2024.

Art. 6º - A Municipalidade efetuará o desconto de 03% (três por cento) dos vencimentos líquidos de todos os servidores e efetuará o repasse para a entidade de classe, nos termos do TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL nº 935 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, exceto para os servidores que exercerem o direito de OPOSIÇÃO na sede social do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mistas Municipais de Sumaré- SINDISSU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Fica garantido o incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias I e II, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.081, de 23 de agosto de 2018 e suas alterações, mediante repasse financeiro do Governo Federal.

Art. 8º - O cargo de Auxiliar de Farmácia passa a ter a mesma referência salarial do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, respeitando-se a progressão de carreira.

Art. 9º - O cargo de Auxiliar de Controle de Receita Municipal passa a ter a mesma referência salarial do cargo de Agente Municipal, respeitando-se a progressão de carreira.

Art. 10 - Os cargos de Controlador de Estoque e Agente de Controle de Estoque passam a ter a denominação e a referência salarial do cargo de Supervisor de Estoque, respeitando-se a progressão de carreira.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 1.413/2024.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7278, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Estabelece Regras de Produtividade Fiscal e Adicional de Risco de Vida na forma que especifica e altera dispositivos legais que menciona e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, para os servidores integrantes do cargo de Fiscal Municipal que estejam no efetivo exercício de Fiscal Tributário, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Gratificação que trata o caput deste artigo, se estende aos responsáveis pelo cadastro imobiliário.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será calculada tomando-se por base o valor correspondente aos vencimentos básicos do fiscal de tributação, vigente no mês de aferição da gratificação.

§ 3º - A apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente mediante a atribuição dos pontos relativos a cada atuação do Fiscal Municipal e, quando for o caso, a transferência ou a dedução, conforme estabelecido no Anexo I. Caso surja algum fato novo que altere, a diferença apurada será considerada no mês imediatamente posterior ao da constatação do fato.

§ 4º - O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) deverá ser efetuado no mês subsequente à apuração, de acordo com a pontuação e percentuais constantes no anexo II, desta Lei.

§ 5º - As ações do Fiscal Municipal que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal, somente serão computadas após a decisão que indeferir a impugnação, aplicando-se o mesmo critério quando houver pedido de reconsideração em segunda instância.

§ 6º - Das ações do fiscal de tributação que sejam objeto de impugnação administrativa e/ou judicial e que forem julgadas procedentes, haverá a integral dedução dos pontos atribuídos, observando-se, ainda, o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 7º - A Gratificação de Produtividade Fiscal instituída por esta Lei será paga em parcela destacada e possui as seguintes características:

I-Não possui natureza salarial ou remuneratória;

II-Não se incorpora à remuneração;

III-Não deve ser computada para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias, aposentadoria e quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos e adicionais;

IV-Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 8º - Somente fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade fiscal o fiscal tributário que adquirir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos mensais.

§ 9º - No caso de dois ou mais fiscais tributários atuarem no mesmo procedimento administrativo em que haja a constituição do crédito tributário, o valor da pontuação correspondente deverá ser dividido igualmente entre os fiscais, vedada a distribuição integral referente ao mesmo procedimento para mais de um fiscal tributário.

§ 10 - Visando a celeridade dos feitos, a Chefia do setor Tributário deverá fazer a imediata redistribuição dos processos administrativos que possam ensejar arrecadação ao Município nos casos de qualquer espécie de afastamento do fiscal tributário pelo período acima de 15 dias corridos.

Art. 2º - A dedução de pontos será ilimitada, respeitada a irredutibilidade dos vencimentos, sendo transferidas para o cálculo do mês seguinte em caso de fechamento negativo da pontuação, até a sua extinção.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento o controle, a atribuição, a transferência e a dedução dos pontos, observando o seguinte procedimento:

I- Os Boletins deverão ser confeccionados de forma individual;

II- A Chefia do setor Tributário fará a análise de cada um dos boletins, conferindo a veracidade das informações e apontando qualquer inconsistência nos dados lançados.

III- Os boletins serão remetidos ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento que exercerá as atribuições descritas no caput deste artigo e posteriormente encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as providências necessárias ao pagamento.

§ 1º - Caberá a todos os agentes públicos envolvidos no procedimento deste artigo a responsabilidade acerca da fidedignidade das informações prestadas nos boletins, qualquer ação ou omissão no lançamento indevido de pontuação e que cause prejuízo ao erário, as sanções previstas no Estatuto dos Servidores, através de processo administrativo, observada a individualização das condutas.

§ 2º - Juntamente com os boletins individuais, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento deverá encaminhar semestralmente à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, documentos que comprove o lançamento da pontuação constante nos boletins.

Art. 3º - Os valores recebidos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal não poderão ultrapassar o teto remuneratório constitucional.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, deverá encaminhar trimestralmente ao Prefeito Municipal para ciência um boletim com a quantidade de pontos individuais de cada funcionário, bem como a gratificação recebida por cada um e relatório acerca do incremento real da arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o Prefeito Municipal, por Decreto Municipal, em caso de ausência de incremento real da arrecadação, decidir pela suspensão da aplicação da Gratificação de Produtividade Fiscal e todos os seus efeitos, resguardado o pagamento decorrente das pontuações já lançadas no boletim individual do mês corrente.



LEI Nº 7278/2024 - FOLHA Nº 02

Art. 5º - Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Fiscal Municipal que estejam no efetivo exercício Fiscal de Postura e Fiscal de Obras, das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Obras, respectivamente e sob as condições especiais de execução do serviço, que caracterizem risco de vida, à integridade física e moral.

§ 1º - Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade.

§ 2º - O Adicional de Risco de Vida instituído por esta Lei será paga em parcela destacada e possui as seguintes características:

I- Não possui natureza salarial ou remuneratória;

II- Não se incorpora à remuneração;

III- Não deve ser computada para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias, aposentadoria e quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos e adicionais;

IV- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 3º - O adicional de risco de vida que trata o caput deste artigo, será concedido nos casos em que o Fiscal realize ações de fiscalização de forma habitual, por no mínimo duas vezes por semana.

§ 4º - Não fará jus ao adicional o servidor que estiver desempenhando suas funções em atividades exclusivamente administrativas, ainda que no exercício do cargo.

Art. 6º - O pagamento do adicional de risco de vida dependerá de requerimento formulado pelo servidor e encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas através de processo administrativo, com os seguintes documentos:

I- Requerimento de protocolo preenchido pelo servidor;

II- Formulário de indicadores de risco na atividade de fiscalização, contidos no Anexo III desta lei, preenchido e assinado pelo servidor e chefia imediata;

III- Relatório de atividades de fiscalização assinado pelo servidor e pela chefia imediata, conforme Anexo IV desta lei.

IV- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º - O requerimento de pagamento do adicional de risco de vida deverá ser renovado, anualmente, no mês de janeiro, mediante apresentação dos documentos relacionados no artigo 6º desta lei, informando o número do processo administrativo aberto no requerimento inicial.

§ 1º - No caso de não renovação da solicitação no prazo previsto no caput deste artigo, o adicional será excluído da remuneração do servidor, até a abertura de nova requisição, no mês posterior ao requerimento, sem direito a retroatividade do benefício.

§ 2º - Cessando as atividades de fiscalização na forma do disposto no artigo 5º, o adicional deverá ser suspenso imediatamente, cabendo ao servidor ou a sua chefia imediata informar à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para providências quanto a suspensão do pagamento.

§ 3º - Não informada a cessação da atividade nos termos do disposto no § 2º deste artigo, serão apuradas as devidas responsabilidades quanto ao pagamento indevido do adicional de risco de vida.

Art. 8º - A alínea “b” do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.600, de 03 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.371, 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

b) Os empregos públicos admitidos na função de Lançador até 03 de abril de 2008, serão enquadrados no emprego de Analista Municipal e os empregos de Digitador, Técnico de Cadastro e Lançamento e Cadastrista da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, passam a ter a denominação de Cadastrista de Receita Municipal.”

Art. 9º - A alínea “f” do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.606, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

f) “Os servidores públicos admitidos na função de Secretária até 03 de abril de 2008, serão enquadrados no emprego de Analista Municipal, e os servidores públicos, que ocupam emprego de Assistente Administrativo, serão enquadrados no emprego de Agente Administrativo de acordo com o sistema remuneratório e tempo de serviço previsto na Lei.”

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7278/2024

Anexo I

DA ATRIBUIÇÃO E DEDUÇÃO DOS PONTOS

A atribuição positiva dos pontos se dará exclusivamente pela forma descrita neste anexo:

1. CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (constituídos através de lançamentos em processos fiscais, assim escalonados em quantidade de UFMS)

I - Até 15.000 UFMS: 2 pontos

II - De 15.001 UFMS a 30.000 UFMS: 4 pontos

III - De 30.001 UFMS a 50.000 UFMS: 6,5 pontos

VI - De 50.001 UFMS a 80.000 UFMS: 9 pontos

V - De 80.001 UFMS a 120.000 UFMS: 12 pontos

VI - De 120.001 UFMS a 180.000 UFMS: 16 pontos

VII - 180.001 UFMS a 250.000 UFMS: 20 pontos

VIII - A partir de 250.001 UFMS: 25 pontos

2. Sugestão legislativa que não seja repetida, que se efetive em Lei e que impacte positivamente o aumento ou incremento da arrecadação: 10 pontos.

3. Sugestão de Tese Tributária que possibilite a Procuradoria Geral do Município ajuizar ação em face dos demais entes da Federação e/ou privados, desde que a ação judicial seja efetivamente distribuída após a análise da plausibilidade jurídica e que o valor da causa seja a partir de 200.000 UFMS: 20 pontos

4. Ações de Fiscalização quanto a cota de ICMS pertencente ao Município de Sumaré por todos os meios legais possíveis, em especial pela verificação de documentos fiscais e de solicitação de informações aos contribuintes do ICMS quanto a informações sobre o valor, destino das mercadorias produzidas e, ainda, análise das informações liberadas pelo Estado de São Paulo no sistema “e-DIPAM” e consequente notificação ao fisco estadual sobre possíveis irregularidades, órgão competente para impor obrigações fiscais aos contribuintes do referido imposto, de caráter vinculante da Secretaria Estadual de Fazenda: 1 ponto por processo tributário, desde que comprovadas as ações de efetiva fiscalização, sem prejuízo da atribuição da pontuação no caso de constituição de novos créditos ao Município decorrentes da ação fiscalizatória.

5. ISSQN: Ações fiscalizatórias que certifiquem a regularidade fiscal, apontem ausência de recolhimento ou recolhimento a menor, inclusive nos últimos 05 anos, acarretando novos lançamentos; Atos fiscalizatórios que concluam que o contribuinte encontra-se equivocadamente enquadrado no recolhimento do ISSQN fixo, sendo tomadas as providências necessárias para o seu enquadramento no recolhimento do ISSQN variável: 3 pontos por processo, sem prejuízo da atribuição da pontuação referente a constituição dos novos créditos em favor do Município.

6. IPTU: Atos fiscalizatórios, incluindo a fiscalização in loco, que efetivamente venha a incrementar a arrecadação: 3 pontos por processo, sem prejuízo da atribuição da pontuação referente a constituição dos novos créditos em favor do Município.

7. ITBI: Atos fiscalizatórios, incluindo a fiscalização in loco e solicitação de demais providências necessárias (internas ou externas), que efetivamente venha a incrementar a arrecadação: 3 pontos por processo, sem prejuízo da atribuição da pontuação referente a constituição dos novos créditos em favor do Município.

8. DA DEDUÇÃO DOS PONTOS: Além do que resta estipulado nesta Lei Complementar, haverá a dedução dos pontos da forma que segue:

A - Conclusão de ordem de fiscalização fora do prazo regulamentar, quando a justificativa do Auditor Fiscal ou do Técnico em Fiscalização, for julgada insatisfatória pela autoridade competente - 1,0 pontos por dia de atraso;

B - Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pela autoridade competente em processo fiscal ou outro expediente que venha a comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal - 2 pontos por processo ou expediente;

C - Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo Fiscal de tributação, constatados pela autoridade competente - 2 pontos por retificação;

D - Erro na aplicação da Lei em pareceres fiscais, ou documentos fiscais lavrados pelo Fiscal de tributação, constatados pela autoridade competente e referendados pelo Departamento Jurídico: I) 2 pontos, sem prejuízo da dedução integral de pontos eventualmente atribuídos para o caso de nulidade/revogação do ato que tenha resultado a constituição do crédito;

E - Recusa em realizar qualquer uma das atribuições do cargo, inclusive aquelas que não vierem a acarretar a pontuação de produtividade fiscal: 2 pontos por recusa, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

LEI Nº 7278/2024 - Anexo II

DOS PONTOS E PERCENTUAIS

Tabela de pontos e percentuais para pagamentos da gratificação por produtividade fiscal (GPF).

PONTOS	PERCENTUAIS
0-49	0%
50-55	30%
56-60	32%
61-65	34%
66-70	36%
71-75	38%
76-80	40%
81-85	42%
86-90	44%
91-95	46%
96-99	48%
100	50%

Anexo III

FORMULÁRIO DE INDICADORES DE RISCO NA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Descrição	Sim	Não
As ações de fiscalização ocorrem com habitualidade? (no mínimo duas vezes na semana)		
As ações de fiscalização são acompanhadas por agentes de segurança pública?		
Risco de integridade física por população em geral		
Risco de integridade física por agente fiscalizado		

Em ____/____/____.

Assinatura servidor

Assinatura Chefia Imediata

Anexo IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

Servidor: _____ Matrícula _____
 Secretaria: _____
 Chefe Imediato: _____ Matrícula: _____

Descrição das atividades externas de fiscalização:

Declaramos que as atividades acima informadas são desempenhadas habitualmente, no mínimo, ____ vezes por semana e que estamos cientes da obrigação de comunicar, imediatamente, a Unidade de Administração e Gestão de Pessoas da cessação do desempenho das atividades em condições que autorize o pagamento do adicional de risco de vida e que a solicitação deverá ser renovada anualmente no mês de janeiro, deixando o servidor de fazer jus ao recebimento do adicional, caso não renovada.

Em ____/____/____.

Assinatura servidor

Assinatura Chefia Imediata

LEI Nº 7279, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Mesa Diretora Vereadores Helio Silva, Valdir de Oliveira e João Maioral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 5% (cinco por cento), sendo 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice do IPCA do período de março de 2023 a fevereiro de 2024, e 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), referente à recomposição de perdas inflacionárias, a serem pagos a partir de março de 2024.

Art. 2º - O índice previsto à título de revisão geral anual, com base no IPCA do período de março de 2023 a fevereiro de 2024, será aplicado sobre os valores previstos na referência "AG-01" do Anexo IV da Lei Municipal nº 6.006/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.235/2024.

ODAIR DIAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 573, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Confere o título de Cidadão Sumareense ao Padre César Divino de Souza.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º. -Fica conferido o título de Cidadão Sumareense ao Padre César Divino de Souza.

Art. 2º. O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de abril 2024.

HELIO SILVA
 Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
 Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



DECRETO Nº 12.175, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia membros para compor Comissão para análise das execuções fiscais de baixo valor, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional da Justiça;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 8015/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia membros para compor Comissão para análise das execuções fiscais de baixo valor, ficando assim composta com os seguintes membros:

Nome	Documento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
JOSÉ ESTANISLAU PADRECA DO AMARAL	RG nº 25.748.913-7
INIVAL LAZARO DA SILVA	RG nº 4.812.391
ISRAEL HUMBERTO RODRIGUES AZENHA	RG nº 44.464.007-1
ROZARIA MARTINS	RG nº 11.995.181-2
EDUARDO LUIZ CARDOSO JAMMAL	RG nº 27.806.269-6
FABIO GONÇALVES DA COSTA	RG nº 30.885.306-4

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 12.168, de 27 de março de 2024.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de abril de 2024, no Paço Municipal e, em 03 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 331, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 7480/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora MARIA ELISANDRA CHIVA, matrícula 3942-1, RG nº 21.407.357, lotada na função de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 3 A, REF. MG30, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 332, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 8002/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora ALICE DE SOUZA MARQUES, matrícula 4872-1, RG nº 23.766.316-8, lotada na função de COZINHEIRA MUNICIPAL A, REF. PMS44, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

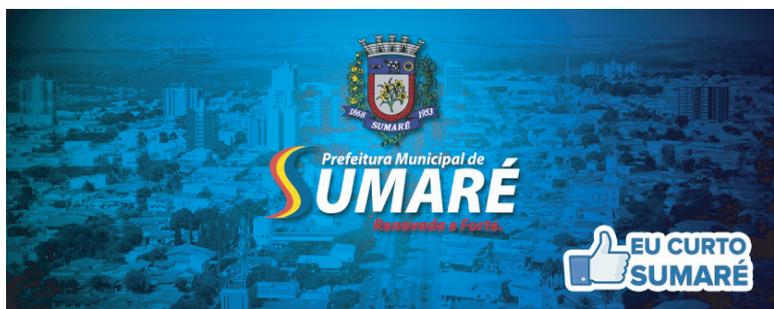
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 333, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 9013/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora SILVIA ANDREA MAUSE DE PAULA, matrícula 3713-1, RG nº 20.445.795-6, lotada na função de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 3 A, REF MG30, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 334, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 7520/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora APARECIDA RODRIGUES MARTINS RIBEIRO, matrícula 3231-1, RG nº 14.474.510-0, lotada na função de RECREACIONISTA INFANTIL A, REF. PMS91, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 335, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidor celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária do servidor, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 8009/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor VANDERLEI ANTONIO MACCARI, matrícula 638-1, RG nº 11.421.581-9, lotado na função de PROFESSOR DE ESPORTE A, REF. PMS85, que ora declarada vaga, subordinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 336, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 8987/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora REGINA LAPI CREPALDI, matrícula 3788-1, RG nº 15.428.758, lotada na função de COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL A, REF. MG14, que ora declarada vaga, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 337, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidor celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária do servidor, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 9649/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 5677-1, RG nº 8.429.610-0, lotado na função de ARQUITETO MUNICIPAL A, REF. PMS05, que ora declarada vaga, subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 338, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 8289/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora MARIA CRISTINA CORREA DE PAULA, matrícula 3663-1, RG nº 13.765.365, lotada na função de SECRETÁRIO DE ESCOLA A, REF. PMS37, que ora declarada vaga, subordinada ao Gabinete do Prefeito, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 339, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 9464/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora TERESINHA DE CASTRO MARTINS FERREIRA, matrícula 461-1, RG nº 7.950.436-X, lotado na função de PSICÓLOGO EDUCACIONAL A 200 H, REF. MG48, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 340, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Cessa o afastamento não remunerado, do servidor concursado, concedido através da Portaria nº 317/23, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 317/23, que concedeu afastamento não remunerado ao servidor Flavio Celestino da Silva;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado PMS nº 8050/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de abril de 2024, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 317, de 25 de abril de 2023, do servidor FLAVIO CELESTINO DA SILVA, matrícula 3998-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.592.869, do cargo de GUARDA MUNICIPAL VI, REF. SSP06, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º - Determinar o retorno do servidor em tela à suas funções junto à Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 341, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Desliga servidor celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária do servidor, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 8050/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor FLAVIO CELESTINO DA SILVA, matrícula 3998-1, RG nº 9.592.869, lotado na função de GUARDA MUNICIPAL VI, REF. SSP06, que ora declarada vaga, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: : Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



15ª MOSTRA DE ORQUÍDEAS DE SUMARÉ

Dias 05, 06 e 07 de abril, das 8 às 17 horas

Local: Orquidário Municipal

Av. Eugênia Biancalana Duarte, 200 - Jd. Primavera